



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010
ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010

site: www.educacaoandradina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME 185 de 08 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração do curso, à organização curricular, à idade mínima para ingresso no curso de EJA relativo aos anos iniciais do Ensino Fundamental no âmbito da Rede Municipal de Andradina.

A Secretária Municipal de Educação em conformidade com o disposto no artigo 37 da Lei nº 9.394/96, na Resolução CNE nº3/2010, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 11/2000 e Parecer CNE/CEB nº 6/2010, resolve:

Art. 1º Esta Resolução institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) a serem obrigatoriamente observadas pelas unidades escolares que ofertarem a modalidade de ensino relativa à 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.

Art. 2º A Educação de Jovens e Adultos – EJA, modalidade de ensino regular destinada àqueles que não tiveram acesso à escolarização na idade própria, com características adequadas a suas necessidades e disponibilidades, é regulada por esta Resolução.

Art. 3º O Projeto Político Pedagógico para o Ensino Fundamental na modalidade de EJA deve observar as Diretrizes Curriculares Nacionais, abrangendo todos os componentes da base nacional comum das áreas de conhecimento e visando ao domínio das habilidades e competências como segue:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – as características dos alunos, seus interesses, condições de vida e de trabalho;

III – conteúdos curriculares que considerem as habilidades e competências de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais;

IV– orientação para o mundo do trabalho;

V – metodologia de ensino e avaliação que estimulem a iniciativa dos alunos;

VI – o aprimoramento do aluno como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

VII – os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos alunos por meios formais e informais aferidos mediante verificação de conhecimentos com a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

VIII- estratégias de valorização e aproveitamento de conhecimentos e experiências adquiridas na vida cotidiana pelo aluno;

IX- estratégias pedagógicas específicas para atendimento da diversidade etária que caracteriza o público da EJA;

Parágrafo único: Além dos componentes curriculares da base comum nacional, poderão ser ofertados aos alunos disciplinas ou projetos preferencialmente voltados à formação profissional ou à cultura do campo de acordo com o perfil dos alunos atendidos.

Art. 4º A oferta do Ensino Fundamental para jovens e adultos nas escolas municipais poderá ocorrer em turno diurno e/ou noturno, de modo a atender demandas específicas, garantindo padrões de boa qualidade.

§ 1º- Para a oferta de cursos de EJA fora da unidade escolar, as matrículas e a organização da vida escolar dos alunos deverão estar vinculadas à (s) escola (s) sede da modalidade.

§ 2º- Os Jovens e Adultos com deficiências, maior de 14 anos, serão preferencialmente atendidos na modalidade de EJA, segundo legislação vigente, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos.

Art. 5º A idade mínima para o ingresso no curso EJA correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental é de 14 (catorze) anos completos até o dia 31 de janeiro do ano de efetivação da matrícula.

Parágrafo único: Será estabelecida a partir desta Resolução, política própria para o atendimento dos estudantes adolescentes de 14 (catorze) a 17 (dezessete) anos, garantindo a utilização de mecanismos específicos para esse tipo de alunado que considerem suas potencialidades, necessidades, expectativas em relação à vida, às culturas juvenis e ao mundo do trabalho, tal como prevê o artigo 37 da Lei nº 9.394/96.

Art. 6º A matrícula do aluno na EJA poderá ocorrer mediante comprovação de escolaridade anterior ao termo pretendido ou por classificação nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei nº 9394/96, mediante processo de avaliação registrado em ata em que constem os procedimentos adotados e os resultados obtidos.

§ 1º - Considerando as especificidades do ensino Fundamental EJA, a classificação dos alunos poderá ocorrer em qualquer um dos termos do Ciclo, mediante avaliação feita pelo professor, elaborada e aprovada por comissão designada, composta por no mínimo três membros dentre docentes e especialistas.

§ 2º - A admissão sem escolarização anterior deverá ser requisitada no início de período letivo e só excepcionalmente, diante de fatos relevantes, em outra época; na oportunidade o candidato indicará o termo em que pretende a matrícula.

§ 3º - A avaliação de competências, procedimento indispensável para classificação será realizada até quinze dias após solicitação do interessado.

§ 4º – A avaliação deverá levar em conta os critérios de idade, desenvolvimento e experiências anteriores do candidato e testes de conhecimento de matérias da Base Nacional Comum do currículo, com o conteúdo da etapa imediatamente anterior, incluindo-se obrigatoriamente uma produção escrita em Língua Portuguesa.

§ 5º – O parecer conclusivo da comissão, sobre o período letivo adequado para matrícula será registrado em livro próprio, devidamente assinado e homologado pelo diretor do Polo, com parecer conclusivo do Supervisor de Ensino e cópia anexada ao prontuário do aluno.

Art. 7º A organização do atendimento da EJA será:

I- Ciclo I - constituído por dois termos, correspondentes aos quatro primeiros anos de escolaridade do Ensino Fundamental Regular, com a duração:

- a) Termo I: correspondente às 1^{as} e 2^{as} séries: anual;
- b) Termo II: correspondentes às 3^{as} e 4^{as} séries: anual;

Parágrafo Único: o Termo independe do ano civil quando corresponder ao semestre ou ano letivo, terá duração mínima de 100 (cem) ou 200 (duzentos) dias com as cargas horárias mínimas de 400 (quatrocentas) ou 800 (oitocentas) horas respectivamente.

Art. 8º: A Educação de Jovens e Adultos nos Polos de Ensino da rede municipal fundamentar-se-á nos seguintes princípios:

I - A Educação de Jovens e Adultos como direito, com resgate das funções reparadora, equalizadora e qualificadora;

II - Educação voltada para o exercício da cidadania e para a solidariedade, a justiça social e a postura crítica frente à realidade;

III - Educação ao longo da vida, visando à satisfação das necessidades básicas de aprendizagem dos jovens e adultos, de modo que possam alcançar patamares comuns de escolaridade, percorrendo trajetórias escolares distintas;

IV - Educação que promova a relação, sem hierarquização e sem nenhum tipo de preconceito ou discriminação, entre pessoas com diferenças de cultura, etnia, cor, idade, gênero, orientação sexual, ascendência nacional, origem e posição social, profissão, religião, opinião política, estado de saúde, deficiência, aparência física, ou outra diversidade;

V - Escola como importante instância de mediação, não como único espaço educativo, que utiliza espaços e situações de aprendizagem extraescolares, mas que reconhece e valoriza os conhecimentos que os jovens e adultos trazem da vida em sociedade, do trabalho e de outras circunstâncias.

Art. 9º – A atribuição de classes de EJA deverá ocorrer no início do ano letivo, sendo o período atribuído a 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 10- A modalidade de Educação de Jovens e Adultos será na forma presencial, observando-se:

- I - A duração mínima de 02 (dois) anos para o Ciclo I do Ensino Fundamental;
- II - Para cada termo, o cumprimento dos dias letivos estipulados por esta resolução;
- III- A frequência de 75%, para aprovação em cada termo.

§ 1º- O coordenador fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, por meio dos diários de classe dos professores e, bimestralmente encaminhará para o Diretor que adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 25 % do total das aulas dadas.

§ 2º: As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas, sendo oferecida em turno diverso à matrícula do aluno.

Art.11- A avaliação dos estudantes da EJA, far-se-á, mediante:

I- foco no projeto político-pedagógico, no interesse pela aprendizagem e na avaliação das aprendizagens como instrumento de contínua progressão dos estudantes;

II- a avaliação desempenho do aluno, feita ao longo do ciclo, de modo diagnóstico, contínuo, processual, e formativo, buscando verificar as habilidades que adquiriu e/ou aperfeiçoou durante esse período.

III- a avaliação do rendimento escolar levará em conta a frequência mínima às aulas e os resultados nas avaliações.

IV- deverá ser aplicado no mínimo 2 instrumentos de verificação, que culmine na síntese bimestral.

V- Ao término de cada ciclo será considerado promovido o aluno que obtiver:

§ 1º A média mínima de 5,0 em cada disciplina curricular;

§ 2º Frequência igual ou superior a 75%, no conjunto das disciplinas curriculares.

Caso o aluno não atenda ao especificado acima e for considerado retido, será submetido ao Conselho de Classe que decidirá sobre a promoção ou retenção.

Art. 12 – Serão considerados merecedores de tratamento excepcional, os alunos impossibilitados de frequentar regularmente as aulas, acometidos pelos distúrbios descritos na forma da lei, bem como à aluna em estado de gestação.

Parágrafo Único: Nos casos a que se refere o caput deste artigo, serão oferecidos sob a forma de compensação de ausências, exercícios domiciliares cujos critérios e procedimentos de realização estarão explicitados no Projeto Político Pedagógico do Polo de Ensino.

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Andradina, 08 de fevereiro de 2019

Lucilene Novais dos Santos

RG. 21.482.386-6

Secretária Municipal de Educação